



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessão, dos estudantes do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Toledo, acompanhados pelas Professoras Yelba Bonetti e Tatiana Orlandi (Anexo I). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 448-97.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): NELSON LÍDIO NUNES, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 288-83.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ EDGAR SANTIAGO, Advogado: Flávio Lage Siqueira, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 909-85.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante e Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(a) e Embargante(s): LUIS FELIPE CUNHA, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Agravante e Embargado(a), e o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado e Embargante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ED-AIRR - 1496-12.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 65100-92.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios pleiteados, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial 348 da SbDI-1 deste Tribunal). Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandez; III - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 900-31.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): NEUZA MARIA ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição quinquenal em relação ao pedido de promoções, julgar improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo isento o reclamante, uma vez terem sido deferidos os benefícios da assistência judiciária (sentença - fls. 377); b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano Santos Borges. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra para registrar a presença, na sala de sessão, do Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região (Anexo II). **Processo: E-RR - 191600-34.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interpostos pela ECT; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos interpostos pelo Banco Bradesco S/A, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, João Oreste Dalazen, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1072-72.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Bisker, Embargado(a): IVANILDO BANDEIRA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 183000-24.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): JOSE CARLOS PALMEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por maioria, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos recursos de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz e pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-ED-RR - 70840-36.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-ED-RR - 131700-24.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TPC OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): RICARDO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ildefonso Brito, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walimir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-ED-RR - 35600-93.2004.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MILTON GONÇALVES DUARTE, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walimir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walimir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1232-60.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE DE ASSIS FERNANDES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walimir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walimir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-RR - 1966-74.2013.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WILSON DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Milene Corrêia Zerek Capraro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-RR - 11200-67.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 72400-34.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): SADRAQUE VICENTE SANTANA, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 211900-27.2006.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ DA SILVA PRATA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-ARR - 268900-96.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): DARCI ANTERO DE SOUZA, Advogado: José Tôres das Neves, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 247500-12.2001.5.05.0024 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): RENATO SOUZA LIMA E OUTROS, Advogada: Janaína Bittencourt Nascimento Faneca, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Waldir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Waldir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 6620-03.2011.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ZIGOMAR DOMINONI GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 2033-66.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOEL BARBOZA MIRANDA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Waldir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Waldir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-RR - 126-22.2014.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Waldir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-RR - 451-67.2014.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AMAURI EZIDIO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-ED-RR - 2293-76.2012.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargante: WILSON SONS COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): CONPORT AFRETAMENTOS MARITIMOS O.K. LTDA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): JOSE LOPES CLARO SOARES JUNIOR, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): TRANSPORTADORA MECA LTDA, Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Embargado(a): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de Embargos do OGMO por contrariedade à Súmula 422, I, do c. TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, restabelecendo a decisão regional e julgando prejudicados os demais temas e os recursos de embargos opostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 147000-19.2011.5.17.0002 da 17a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CARLOS VIEIRA E OUTRO, Advogado: Regiane Santana Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-RR - 2121-40.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 20063-78.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RS, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): YRON MATTOS GIANUCA, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 177300-96.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDMILSON TEIXEIRA FELICIO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1174-84.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 38700-36.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): ROBERTO MOREIRA E OUTRO, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 48100-23.2006.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.;

Processo: E-ARR - 139-86.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIVALDO BARROSO DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.;

Processo: E-ED-RR - 854-34.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves, Embargado(a): JONAS DO CARMO VIANA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-ED-RR - 882-72.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MAURÍCIO CORREA DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-RR - 954-83.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EVANDIR ANTONIO GARCIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz.; **Processo: E-ED-RR - 11600-19.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARGARETH ROCHA CASADO DE LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: E-ED-RR - 127100-48.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA PIMENTEL POLIDO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 3297500-49.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: ALVARO LUIZ CAVALHEIRO DE PADUA, Advogado: Marcelo Macioski, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALVARO LUIZ CAVALHEIRO DE PADUA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: E-ED-RR - 1362-54.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO PEREIRA MUZELL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: E-ED-RR - 64600-53.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: E-ED-RR - 1148-64.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): ALUIZIO FERNANDES FILHO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: E-AgR-ED-RR - 144700-05.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): FERNANDA MAMEDE VIDAL PECKOLT, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): BRASIL TELECOM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.;

Processo: E-ED-RR - 239400-84.2006.5.09.0411 da 9a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR DE CAMPOS SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.;

Processo: E-RR - 17200-33.2007.5.09.0411 da 9a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO BATISTA CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.;

Processo: E-ED-RR - 252000-28.2008.5.02.0035 da 2a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Jonatas Francisco Chaves, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): ELIAS GOMBIO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.;

Processo: E-ED-RR - 100400-98.2006.5.02.0044 da 2a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GROHMANN RODRIGUES, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.;

Processo: E-ED-ARR - 86500-66.2007.5.02.0059 da 2a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NILZA RICCIARELLI MUNIZ E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1555-47.2011.5.09.0016 da 9a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): ELCIO MILCZWSKI, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.;

Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 177500-38.2007.5.08.0009 da 8a. Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 387-20.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA ALMEIDA AGUIAR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1330-09.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EURIDES DE PONTES E OUTROS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 208900-21.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BENEDICTO FERREIRA SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rogério Felipe da Silva, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: ED-E-RR - 305100-94.1996.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELIZETH PASCHOETO GUIMARÃES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: Ag-E-RR - 994-79.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dal Mas, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO FOGAÇA, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1184-11.2012.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: ED-E-ED-RR - 115-82.2012.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): DARCIA DAMACENO OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1232-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): JOSE ARREGUY PIMENTEL, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10030-16.2014.5.06.0001 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JÉSSICA HANNAH SANTANA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 165800-21.2003.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurea di Giaimo, Agravado(s): FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALMIR BARROS DA SILVA, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1466-16.2013.5.03.0147 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): WILSON XARELI SANTANA, Advogado: Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1325-52.2012.5.18.0005 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): CAMILA MONTEIRO FORMOSO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10600-69.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/O/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ERNESTO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: ED-E-RR - 74-47.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSA AMÉLIA BOURSCHEIDT LEMOS, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-RR - 108-08.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Júlia Lage Viana Ribeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 14-84.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VINICIUS LUCAS VENANCIO, Advogado: Fábio Augusto de Souza, Agravado(s): CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO TURISMO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Gleidson de Moraes Mücke, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1329-87.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GENTIL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1267-11.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS CASSIO RAMALHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 69100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

77.2005.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA PRICILA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Diego Dantas Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3721000-16.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(a) e Embargado(s): JOSÉ OSNY DE MIRANDA WOSNY, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 569-64.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1642-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): R. C. PARTS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves, Agravado(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: E-RR - 94-35.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, com ressalva do Relator em relação ao tema "contribuição sindical em relação a empresa que não tem empregados". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Elisa Dias Sachet patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2193-70.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Adriana Moreira Lima, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): IDILIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença de gratificação de função, recebida em face da adesão ineficaz, com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Renan Marcelino Andrade. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra para registrar a presença, na sala de sessão, do Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região (Anexo III). **Processo: E-AIRR e RR - 115-98.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JOAQUIM DA CRUZ CORREA, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto aos temas "promoções por merecimento - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos" e "juros de mora aplicáveis à ECT", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (a) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento; e (b) determinar a observância da diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST acerca da incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 857-43.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA., Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Advogada: Rejane Alves dos Santos, Agravado(s): DIEGO DA SILVA SOUZA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-AIRR - 866-27.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAEDA S.A AGROINDUSTRIAL, Advogado: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): HÉLIO FURTUNATO FERREIRA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 978-90.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DARIO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1334-72.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2448-32.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL, Advogada: Gabriela de Souza Correia, Advogado: Renato Guilherme Machado Nunes, Agravado(s): MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Andrei Costa Takaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 5692-70.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): ALBA MARIA SANTANA FERREIRA ELIAS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 130259-41.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Roger Marques de França, Agravado(s): ANDRÉ CARLISON DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Moacir Amorim Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 130700-35.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PINHO SPÍNOLA, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): FERNANDA CARINE DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 204600-19.1997.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REINALDO LAURIANO DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rogério Romanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 395540-73.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALTA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): CHARLES ROSA E OUTROS, , Agravado(s): FAZENDA CAMPANÁRIO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental dos Terceiros Embargantes.; **Processo: ED-E-ED-RR - 446300-39.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KATHYA DENISE MÜLLER DA COSTA MITKE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor à Reclamante, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 807-35.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ERNANI KLUPPEL LOURENÇO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 845-02.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BONATTO, Advogado: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Advogado: Rapháel Ayres de Moura Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ARR - 2900-88.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Embargado(a): QUELI APARECIDA AUGUSTO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: E-RR - 201-85.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EVERTON ACIOLI VILAR, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): TRANS-WAR-TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernanda Meerson, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/08/2016.; **Processo: E-RR - 1146-16.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WALDEMAR PANTOJA REBELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-E-ED-RR - 1933-48.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Embargado(a): ACACIO MACHADO GUIMARAES NETO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 1980-49.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Embargado(a): HÉLIO JOSÉ PIMENTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 224400-92.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ZILDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 600-90.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA GOUVÊA, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AIRR - 38-63.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): KLEBER COSTA, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 56-08.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogada: Maria Alice Becker, Agravado(s): ROMILDO VIRGULINO, Advogado: Erlon Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 79-39.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Embargado(a): EDWILSON CARLOS DE LIMA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 511-41.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): EMERSON CHRISTIANO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz de Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 747-69.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIDINEY ZANIN, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80 e 81 do CPC/15.; **Processo: E-RR - 908-21.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARELICE MAZOCO DA SILVEIRA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 988-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO WIELEWSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos, para melhor exame da divergência jurisprudencial demonstrada, determinando que seja o feito processado, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 1206-96.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO CARLOS FERNANDES, Advogado: Eduardo Roseira Bichara, Agravado(s): SUPERMERCADO DO IRMÃO LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1299-91.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEILA CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1388-07.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): CARMEN VERA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1498-67.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): POMPÍLIO FERREIRA FILHO, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1511-34.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICENTE VALERIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1901-08.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): MARCOS ROSA ALVES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1911-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIOVANNI NEU OPOLIS, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2007-89.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DIRCE DE SOUZA BORGES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, e dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2536-23.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALICE APARECIDA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2887-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZENON XAVIER FILHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 4908-57.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CECILIA MARIA VIEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-ED-RR - 18301-51.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): GEORLEY FERNANDES ALVES, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 43200-22.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): LUCAS MARQUES SILVA, Advogado: Ana Paula Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII e 18 do CPC/15.; **Processo: AgR-E-AIRR - 64500-31.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 124300-84.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA MAGNA TAVARES DE MELLO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 150100-25.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Andre Luiz Riedlinger



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teixeira, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): HALLIBURTON SERVICOS LTDA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 200-30.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA EVELINE DA SILVA CAMPOS, Advogado: Charles Maia Mendonça, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 303-79.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA SOUTO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 320-03.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): MARCIO RAIMUNDO MOURA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Embargado(a): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Embargado(a): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: AgR-E-ARR - 320-82.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOAO JERONIMO RIBEIRO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 342-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

07.2012.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogada: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): WELERSON ROCHA CAMPOS, Advogado: José Pedro de Araujo Junior, Embargado(a): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar, no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: E-ED-RR - 382-90.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMILSON JULIANI BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 407-26.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SOARES MACEDO, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 456-15.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROZENDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 662-17.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Marina Lima Silveira de Souza, Advogado: Isabela Valentim Alves, Agravado(s): CRISTIANO DE JESUS DE GOIS, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 837-33.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): ALEX JUNIOR TAVARES, Advogado: Rafael Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valença Calabria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 882-12.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CATARINE JOICE DE CARVALHO PACHECO, , Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1164-80.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELGA RAQUEL DA SILVA MARQUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1296-83.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Agravado(s): TERESA MARIA SENRA SANTOS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1428-15.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO A.J. RENNEN S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): LUCIA BEATRIZ OLIVEIRA DE LUNA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1982-24.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Embargado(a): MARIA IMACULADA GUIMARÃES AFONSO SILVA, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 2237-73.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Embargado(a): ALPUNTO IMBERA SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Luís Guilherme Hollaender Braun, Embargado(a): MARCELINO DA ROCHA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar, no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: AgR-E-ARR - 2829-59.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Agravado(s): SIMARA NILDA CARDOSO, Advogado: Anderson Ceratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91200-62.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALERIA DE LOURDES SERRANO COSTA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 261-11.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, Advogado: Marco Antônio Garcia, Embargado(a): MARINA CAROLINA MORAIS PAZ, Advogado: Evandro Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: AgR-E-AIRR - 293-04.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIS FERNANDO MOREIRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 492-57.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): IREMAR FRANCISCO MARQUES, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 748-81.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA BIANUCCI DE CARVALHO, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 773-86.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NUBIA MARLENE DALMOLIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1139-35.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Souza Paulino, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o segundo reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1314-15.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FATIMA CRISTINA FERREIRA MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1836-88.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): VALMIR ALVES GOMES, Advogada: Zilda Eugenia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-ED-RR - 28600-59.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 70200-61.2008.5.15.0114 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): LUZIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 75700-34.2010.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): METAL BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): SASTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - IMC, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): ANTÔNIO FLOR DA SILVA, Advogado: Leonardo Dezan Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria constante dos presentes embargos, em outro processo, que se encontra em sede de Recurso de Revista Repetitivo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 79700-19.2005.5.15.0095 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ROBINSON LUIZ DA SILVA BRAGA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 144300-74.2006.5.15.0043 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA LÚCIO VIEIRA PUPO DA SILVEIRA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 212200-49.2007.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDSON GALVAO COSTA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 608-39.2013.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANIA NUNES GUEDES E OUTRAS, Advogado: Carlos Eugenio Brandao Young, Agravado(s): DIRCEU DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Getulio Amaro Guaglianoni, Agravado(s): AISA MARGARIDA PERUZZO, Advogado: Jorge Luiz de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagar aos agravados multa de 2% (dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 967-92.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LILIAN CREDIDIO BRAGA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 47-85.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FÁBIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 391-50.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOÃO CARLOS LOBATO RAPOSO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 402-05.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO COSTA LEO NETO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1265-93.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOUGLAS TEIXEIRA, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo inaplicável o item IV da Súmula 85 do TST, restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ARR - 1762-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAURO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Kelly Regina Abolis, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Bianchi, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 55300-16.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): RICARDO NEPI DUARTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da reclamada; II) negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 150500-69.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIR DOS ANJOS COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 192100-40.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 340774-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS - ACBEU, Advogado: Cláudio Fonseca, Embargado(a): MÁRCIA MAGALI PINHEIRO CHEMMÉS, Advogado: Danilo Valverde Calasans, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 811700-23.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): EDGAR MACEDO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 345-04.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERACI DE RESENDE SARTORI E OUTRO, Advogada: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1281-61.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SÔNIA ROCCA DA ROSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1491-20.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): RONALDO CORREIA MENDES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: ED-E-RR - 1570-15.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISTIANE DANTAS RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Raphaelle Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 62500-28.2005.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIAS PEREIRA DE BRITO, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos do reclamante e da reclamada.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 73500-55.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARILENE NASCIMENTO DE RESENDE, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 968000-08.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 275-52.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ONILDES MARQUES DE AVILA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 317-07.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCA MARIA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à e. Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 542-97.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Refael de Queiroz Net, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 966-45.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DA CRUZ FERREIRA MACHADO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à e. Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 992-85.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VARITUS BRASIL EIRELI - ME, Advogada: Karina Silva Brito, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Embargado(a): SERGIO APARECIDO VICENSOTTI, Advogado: Terezinha Cristina Kawamura Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1426-94.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): CHARLES FRANK MARTINS DA SILVA, Advogado: Odete Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que rejeitou os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas ao reclamante, dispensadas, em razão do benefício da Justiça Gratuita deferido em sentença (fl. 532).; **Processo: E-RR - 33500-21.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Embargado(a): RITA MARIA DE MELO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 56300-10.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BERNADETE SAGIN, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 67700-30.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por contrariedade à OJ-71-SbDI-2-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a pretensão. Custas invertidas ao reclamante, dispensadas, em razão do benefício da gratuidade da justiça que lhe foi concedido em sentença (fl. 393).; **Processo: ED-AgR-E-AgR-RR - 70900-61.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): ROZIMEIRE DE AGUIAR ROCHA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 140500-98.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Solange Silva Nunes, Embargado(a): CÉLIO BATISTA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "custas processuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamada do recolhimento das custas processuais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 251400-65.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1034000-26.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEANE GOMES DE FARIAS, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1098-20.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CILSE MARILENE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1180-20.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HELENO DA CRUZ FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1830-96.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): BENEDITO PALMA, Advogado: Denise Helena da Silva, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2403-30.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): KÁTIA MERCADANTE CATÃO BASTOS, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à caracterização do dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 10600-59.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: FRANCISCO ERMELINDO ALVES DINIZ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 47087-63.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VICENTE ADEMIR VIEIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 82800-70.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTIANE DE CASSIA DO PRADO LOPES, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 200-46.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIRO VITOR DE MORAIS SOARES JUNIOR, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 236-38.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): SIDIMAR DUMARD SIQUEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Rubens C. Bittencourt, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 507-57.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALMY DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 688-74.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SANDRA MARIA MORANDI NEME, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1349-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEBUKI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Ratto Filho, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1523-19.2011.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDCAM-MG, Advogada: MÉRCIA RENEE MARTINS CARDOSO, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1658-11.2011.5.03.0052 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO LUIZ DE SOUZA COURA, Advogado: Carlos Roberto Lima, Agravado(s): JANIO CARLOS MONTES E OUTROS, Advogado: Rubem Perry, Agravado(s): JULIANA BRUMANO ALBUQUERQUE, , Agravado(s): MARCO TULIO LEITE RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque intempestivo, impondo ao agravante a multa de 1%, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil, sobre o valor da causa.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 10200-78.2007.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 68600-33.2009.5.15.0158 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE LUIZ BONOME, Advogado: Francisco Carlos Marincolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA. - SOPRESTO, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 76400-11.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): DEUZIMAR SILVA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 199000-82.2009.5.04.0404 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VOLNEI ANTONIO FAUSTI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1001051-04.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JESMAR FORLANI RODRIGUES, Advogado: Leandro Escudeiro, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1172800-17.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): GILBERTO ARAUJO PINTO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa de dois por cento, prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-Ag-AIRR - 102340-83.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO JOSÉ RUSSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 862-27.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ANDREA DOS SANTOS MARCOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 445-46.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FELIPE JOSÉ WERLANG, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais